

RESOLUÇÃO CD Nº 02/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

SUBSTITUI a Resolução CD nº 09/2003, que disciplina a matrícula simultânea em mais de um curso no Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as deliberações do Conselho em sua reunião de 03/03/2005, e considerando ainda a necessidade de:

- I. disciplinar a matrícula simultânea em mais de um curso no Cefetes;
- II. viabilizar a oportunidade de acesso à Educação Pública ao maior número possível de pessoas da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que cada aluno do Cefetes só pode matricular-se em um único curso oferecido por qualquer Unidade de Ensino da Instituição, dentro de um mesmo período letivo, ressalvados os casos estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será permitida a matrícula simultânea nos seguintes casos:

- I- no Ensino Médio e em um curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sob o regime de concomitância, conforme estabelecido em cada plano de curso;
- II- quando uma delas for destinada apenas para a realização de estágio e/ou conclusão do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, após a conclusão de todos os módulos/semestres do curso;
- III- quando uma delas for destinada apenas para cumprir dependência no último módulo/semestre do curso;

IV- quando uma delas for destinada apenas para repetir dependência do penúltimo módulo/semestre, após ter concluído com êxito o último módulo/semestre do curso.

§ 2º A matrícula em cursos da modalidade Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores é livre, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Cefetes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CD nº 09/2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor